

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Maurício Mafico
Em 12 votação em 12/12/18
Presidente



MATÉRIA LIDA EM 06/12/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO
Secretário

MATÉRIA LIDA EM 12/12/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO
Secretário

Projeto de Lei nº 013 /2018, de 04 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Maurício Mafico
Em 2 votação em 12/12/18
Presidente

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Maurício Mafico
Em 3 votação em 12/12/18
Presidente

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal/88 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Cariri do Tocantins/TO, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, com prazo até 31 de dezembro de 2019, e nos quantitativos do anexo I.

Art. 2º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 3º. A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será constante do anexo I.

§1º. Os servidores contratados na forma desta lei farão jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município;

§2º. Os profissionais da área da saúde contratados para o atendimento de programas federais, em especial o Programa de Saúde de Família (PSF) e Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS) serão remunerados de acordo com o valor de mercado, apurado na região.

Art. 4º. O funcionário contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º. O servidor contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 20 (vinte) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. Todo contratado com fundamento nesta lei fará jus a:

I – remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipais;

II – irredutibilidade da remuneração ajustada;

III – jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias, salvo em regime de plantão e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII – férias;

VIII – adicional de remuneração, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

IX – salário-família;

X – décima terceira remuneração;

XI – afastamento remunerado em virtude de:

- a) casamento, até 08 (oito) dias;
- b) luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 08 (oito) dias;
- c) licença por acidente, no exercício das atribuições do contrato;
- d) licença por tratamento de saúde;
- e) licença por motivo de doença grave, nos termos da lei;
- f) licença à gestante, sem prejuízo do vínculo contratual, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;
- g) licença paternidade, de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, serão calculados de acordo com as leis municipais que tratem dos benefícios dos servidores.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração.
- IV** - falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa de valor correspondente a 1 (um) mês de remuneração do contratado.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.9º. A celebração do contrato administrativo previsto nesta lei observará o seguinte procedimento:



I – autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II – instrução do processo de contratação;

III – avaliação do candidato, quando for o caso;

IV – assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior do Prefeito Municipal, que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

b) documentos pessoais do contratado, incluindo, cópia autenticada da cédula de identidade e CPF; prova de habilitação profissional, se for o caso; prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais; atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial; declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da CF/88.

Art. 10. Incumbe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

I – organizar e manter organizados os demonstrativos mensais das contratações, a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado;

I – autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II – instrução do processo de contratação;

III – avaliação do candidato, quando for o caso;

IV – assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior do Prefeito Municipal, que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

b) documentos pessoais do contratado, incluindo, cópia autenticada da cédula de identidade e CPF; prova de habilitação profissional, se for o caso; prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais; atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial; declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da CF/88.

Art. 10. Incumbe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

I – organizar e manter organizados os demonstrativos mensais das contratações, a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado;

II – afixar, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, o quadro geral, mensal e acumulado, das contratações, vigentes e rescindidas, com base nesta lei.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação, em ato próprio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração a título de incentivo funcional, ao servidor que se destacar dos demais servidores nas obrigações que lhe forem atribuídas, revogando-se as disposições em contrário.



Art. 12. O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e regido pelo Direito Administrativo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Prospectivos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariri/TO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO/MENSAL
05	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
15	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00
01	Jardineiro	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
02	Treinador de Esportes	40 horas/ semanais	R\$ 1.100,00
05	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
14	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00
01	Serralheiro	40 horas/ semanais	R\$ 2.800,00
01	Auxiliar de Serralheiro	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE			
QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO/MENSAL
30	Gari	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00
05	Operador de Máquinas Pesadas	40 horas/ semanais	R\$ 1.600,00
04	Operador de Máquinas leves	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
04	Pedreiro	40 horas/ semanais	R\$ 1.800,00
01	Mecânico	40 horas/ semanais	R\$ 3.000,00
01	Pintor	40 horas/ semanais	R\$ 2.200,00
01	Auxiliar de Pintor	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO/MENSAL
06	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
08	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00

15	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00
09	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
08	Monitor de Creche	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00
01	Nutricionista	20 horas/ semanais	R\$ 1.700,00
22	Professor Superior I	40 horas/ semanais	R\$ 2.298,80
01	Professor Médio I	40 horas/ semanais	R\$ 1.915,00
01	Técnico de Informática	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
01	Psicólogo	40 horas/ semanais	R\$ 2.300,00
05	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - FMS

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO/MENSAL
09	Agente Comunitário de Saúde	40 horas/ semanais	R\$ 1.250,00
02	Agente de Endemias	40 horas/ semanais	R\$ 1.250,00
07	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
02	Assistente Social	30 horas/ semanais	R\$ 1.800,00
07	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00
10	Enfermeiro	40 horas/ semanais	R\$ 2.000,00
01	Biomédico	20 horas/ semanais	R\$ 1.700,00
01	Técnico em Laboratório	40 horas/ semanais	R\$ 1.300,00
02	Psicólogo	40 horas/ semanais	R\$ 2.300,00
08	Técnico de Enfermagem	40 horas/ semanais	R\$ 1.300,00
02	Farmacêutico	40 horas/ semanais	R\$ 2.300,00
01	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
01	Fisioterapeuta	30 horas/ semanais	R\$ 1.900,00
02	Odontólogo	40 horas/ semanais	R\$ 2.300,00
05	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
08	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00
01	Médico Veterinário	20 horas/ semanais	R\$ 1.700,00
01	Terapeuta Ocupacional	20 horas/ semanais	R\$ 1.700,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
06	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00
03	Assistente Social	30 horas/ semanais	R\$ 1.800,00
01	Educador Social	40 horas/ semanais	R\$ 1.500,00
03	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.200,00
02	Psicólogo	40 horas/ semanais	R\$ 2.300,00
05	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 1.006,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal